



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 603/2023/ASPAR/MS

Brasília, 10 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento nº 368/2023.

Assunto: Informações sobre a política de saúde mental e comunidades terapêuticas.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 61/2023 (0033483842), proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao Requerimento de Informação nº 368/2023, de autoria dos Deputados Federais Henrique Vieira (PSOL/RJ) e Sâmia Bomfim (PSOL/RJ), por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre da política de saúde mental e comunidades terapêuticas.

2. Informo que o requerimento foi encaminhado à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde para manifestação, dentro de suas respectivas competências.

3. Nesse sentido, a área técnica respondeu aos quesitos nos seguintes termos:

a) **Item 1.** O Ministério da Saúde tem alguma participação no funcionamento das Comunidades Terapêuticas? De que forma é realizada essa participação?

As Comunidades Terapêuticas são regulamentadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

b) **Item 2.** No período de 2017 a 2022, quais foram os valores efetivamente repassados às Comunidades Terapêuticas pelo Ministério da Saúde? Solicita-se encaminhar a lista nominal dessas Comunidades, com os valores repassados a cada uma delas no período indicado?

Como informado no item anterior, não há Comunidade Terapêutica habilitada

pelo Ministério da Saúde, portanto não houve repasse de incentivo financeiro de custeio dos serviços em questão.

c) **Item 3.** Uma vez que as Comunidades Terapêuticas são parte integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.088/2011, qual é a avaliação que o Ministério da Saúde faz do desempenho dos serviços prestados por essas Comunidades Terapêuticas desde então?

O acompanhamento e monitoramento das Comunidades Terapêuticas é de competência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

d) **Item 4.** Qual é a avaliação que o Ministério da Saúde faz das Unidades de Acolhimento e por que a cobertura desse tipo de serviço não alcança metade dos estados da federação?

As Unidades de Acolhimento (UA), regulamentadas pela Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Origem: Portaria nº 3.088/2011), são serviços de caráter residencial, que oferecem acolhimento voluntário e cuidados contínuos de saúde, para as pessoas de ambos os sexos, com necessidade decorrentes do uso de álcool e outras drogas, que apresentem situação de acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório, com permanência de até 6(seis) meses, a depender do Projeto Terapêutico Singular (PTS).

As Unidades de Acolhimento são serviços vinculados aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), preferencialmente no CAPS infanto-juvenil e os CAPS AD, portanto, sob a responsabilidade técnica das equipes desses serviços.

As Unidades de Acolhimento são serviços complementares aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), portanto esses serviços são implantados e habilitados somente quando o território de saúde apresenta a necessidade do acolhimento temporário.

e) **Item 5.** Há algum tipo de fiscalização por parte do Ministério da Saúde para garantir que os direitos previstos na Lei nº 10.216/01 estejam sendo cumpridos pelas entidades que administram as comunidades terapêuticas?

A fiscalização do funcionamento das Comunidades Terapêuticas está fora da competência do Ministério da Saúde.

f) **Item 6.** Como está estruturada a política de atendimento à saúde mental do Ministério da Saúde e como ela se relaciona com as Comunidades Terapêuticas? Há previsão de plano de trabalho conjunto com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome?

Atualmente, a estrutura regimental do Ministério da Saúde aprovada pelo Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.391, de 20 de janeiro de 2023 criou o Departamento de Saúde Mental, o qual tem como competência, dentre outras, *"coordenar os processos de implementação, fortalecimento e avaliação da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e da rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas no âmbito do SUS"*.

Não há previsão de plano de trabalho conjunto com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

g) **Item 7.** Considerando o aumento dos casos de sofrimento e transtornos mentais, principalmente advindos da pandemia de Covid-19, como este Ministério pretende prevenir internações de longa permanência e promover a desinstitucionalização em instituições que realizam internações psiquiátricas, incluindo as

Comunidades Terapêuticas?

A atual direção do Departamento de Saúde Mental (DESME/SAES/MS) tem como proposta prioritária a redução de hospitais psiquiátricos em funcionamento no país, medida iniciada a partir da revisão de portarias que dispõem sobre internação psiquiátrica e ampliação de leitos psiquiátricos. Outra ação prevista é a retomada da supervisão dos hospitais psiquiátricos com o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares (PNASH), visando a desinstitucionalização dos moradores de longa permanência e o fechamento ou descredenciamento de instituições que não atingirem os requisitos do referido programa.

4. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 05/06/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033483904** e o código CRC **7BFBDEED**.

Referência: Processo nº 25000.028798/2023-80

SEI nº 0033483904



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 61

Brasília, 28 de março de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 354/2023	Deputado Duarte
Requerimento de Informação nº 358/2023	Deputado Zé Vitor
Requerimento de Informação nº 360/2023	Deputado Tadeu Veneri
Requerimento de Informação nº 362/2023	Deputada Julia Zanatta e outros
Requerimento de Informação nº 368/2023	Deputado Pastor Henrique Vieira e outros
Requerimento de Informação nº 378/2023	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 382/2023	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 398/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 410/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 413/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 414/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 439/2023	Deputado Jefferson Campos
Requerimento de Informação nº 449/2023	Deputado Dr. Jaziel
Requerimento de Informação nº 451/2023	Deputada Chris Tonietto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 61

Brasília, 28 de março de 2023.

acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR

Selo digital de segurança: 2023-EPFX-GYYM-CNEU-YGVQ

Ofício 1sec-RI-E-61 (0033483842)

SEI 25000.028798/2023-80 / pg. 5

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023**(Do Sr. Henrique Vieira e da Sra. Sâmia Bomfim)**

Requer ao Ministério da Saúde informações a respeito da política de saúde mental e comunidades terapêuticas.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam enviadas ao Ministério da Saúde as seguintes indagações, para que sejam respondidas com seus respectivos documentos comprobatórios:

1. O Ministério da Saúde tem alguma participação no funcionamento das Comunidades Terapêuticas? De que forma é realizada essa participação?
2. No período de 2017 a 2022, quais foram os valores efetivamente repassados às Comunidades Terapêuticas pelo Ministério da Saúde? Solicita-se encaminhar a lista nominal dessas Comunidades, com os valores repassados a cada uma delas no período indicado.
3. Uma vez que as Comunidades Terapêuticas são parte integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.088/2011, qual é a avaliação que o Ministério da Saúde faz do desempenho dos serviços prestados por essas Comunidades Terapêuticas desde então?
4. Qual é a avaliação que o Ministério da Saúde faz das Unidades de Acolhimento e por que a cobertura desse tipo de serviço não alcança metade dos estados da federação?
5. Há algum tipo de fiscalização por parte do Ministério da Saúde para garantir que os direitos previstos na Lei nº 1.0216/01 estejam sendo cumpridos pelas entidades que administram as comunidades terapêuticas?



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233107344500>

Requerimento de informação 368/2023 - Câmara dos Deputados (0032148944)

SEI 25000.028798/2023-80 / pg. 6

6. Como está estruturada a política de atendimento à saúde mental do Ministério da Saúde e como ela se relaciona com as Comunidades Terapêuticas? Há previsão de plano de trabalho conjunto com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome?
7. Considerando o aumento dos casos de sofrimento e transtornos mentais, principalmente advindos da pandemia de Covid-19, como este Ministério pretende prevenir internações de longa permanência e promover a desinstitucionalização em instituições que realizam internações psiquiátricas, incluindo as Comunidades Terapêuticas?

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese serem destinadas ao atendimento de pessoas com transtornos mentais, principalmente aquelas com problemas de abuso de álcool e outras drogas, as comunidades terapêuticas têm recebido o seu financiamento oriundo de outros setores que não o da saúde, como do Ministério da Cidadania, no governo passado. Mais recentemente, foi criado um departamento, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – sucessor do Ministério da Cidadania – encarregado da implementação de políticas relativas às comunidades terapêuticas.

Questões que deveriam ser tratadas como de saúde, o que implica a incidência de protocolos específicos, passam a estar sob a incumbência e gestão de outras pastas, alheias às garantias relacionadas a um cuidado respeitoso e de acordo com os parâmetros científicos. O resultado é, não raro, a violação dos direitos fundamentais dos usuários dessas políticas, conforme demonstra recente inspeção realizada nesses locais, pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), a Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão (PFDC) e o Ministério Público Federal (MPF), em 2018¹.

Em pesquisa publicada em 2017 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o número de comunidades terapêuticas estimado foi de duas mil, sendo que elas estão presentes em todas as regiões do país². O número já era expressivo em 2017 e,

1 Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Relat%C3%B3rio-da-Inspe%C3%A7%C3%A3o-Nacional-em-Comunidades-Terap%C3%A9uticas.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2023.

2 Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8856/1/Comunidades%20terap%C3%A9uticas.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2023.



desde então, as comunidades terapêuticas têm se expandido, o que significa que mais indivíduos têm sido internados nessas unidades – inclusive involuntariamente. Esta situação gera para o Poder Público responsabilidades quanto ao respeito aos direitos fundamentais desses usuários, sobretudo na existência de recursos públicos envolvidos.

Urge, portanto, compreender se, apesar de alocadas em outros Ministérios, ainda assim o Ministério da Saúde tem participado da gestão e supervisão sobre as comunidades terapêuticas e, assim, garantido minimamente o cumprimento de protocolos básicos científicos e de cuidado em saúde mental, bem como os direitos fundamentais de seus usuários.

Sala das Sessões, 2 de março de 2023.

Pastor Henrique Vieira

Deputado Federal

Sâmia Bomfim

Deputada Federal



* C D 2 3 3 1 0 7 3 4 4 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233107344500>

Requerimento de informação 368/2023 - Câmara dos Deputados (0032148944)

SEI 25000.028798/2023-80 / pg. 8



Requerimento de Informação (Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requer ao Ministério da Saúde
informações a respeito da política de saúde
mental e comunidades terapêuticas.

Assinaram eletronicamente o documento CD233107344500, nesta ordem:

- 1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233107344500>

Requerimento de informação 368/2023 - Câmara dos Deputados (0032148944)

SEI 25000.028798/2023-80 / pg. 9



Requerimento de Informação (Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requer ao Ministério da Saúde
informações a respeito da política de saúde
mental e comunidades terapêuticas.

Assinaram eletronicamente o documento CD233107344500, nesta ordem:

- 1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233107344500>

Requerimento de informação 368/2023 - Câmara dos Deputados (0032148944)

SEI 25000.028798/2023-80 / pg. 10